



**DECRETO Nº 31/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

*“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Iramaia, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições estatuídas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000,

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que foi declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Estado da Bahia, através do decreto legislativo n.º 2512/2020 de 21 de março de 2020;



**CONSIDERANDO** a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada no Município de Iramaia através do Decreto Municipal n.º 27/2020 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas complementares adotadas pelo Município de Iramaia através dos Decretos Municipais n.º 28/2020 de 20 de março de 2020 e n.º 29/2020 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais.

**CONSIDERANDO** que o comitê municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) apontou a necessidade de declaração de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no sentido de permitir agilidade nas medidas para combater à pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Iramaia mesmo não tendo caso real ou caso confirmado da doença COVID-19, recebe ultimamente muitas pessoas nativas, residentes em outras plagas e migrando de volta a esta cidade;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como do Controle Interno e Departamento de Contabilidade, que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, e a preocupação da redução iminente das transferências entre os governos a exemplo do FPM e ICMS.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o



---

território do Município de **IRAMAIA**, Estado da Bahia, diante da permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade provocada pelo SARS CoV2.

**Art. 2º.** Fica mantida a higidez dos Decretos Municipais nº 27/2020 de 18 de março de 2020; nº. 28/2020 de 20 de março de 2020; nº 29/2020 de 23 de março de 2020, e as medidas por eles implementadas.

**Parágrafo único** – Além das medidas já implementadas, o Município poderá instituir quaisquer outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará o reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para que produza os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2020.

**Antonio Carlos Silva Bastos**  
Prefeito Municipal